

Autoriza o Município da Água Preta a realização de convênio com a Associação de Mulheres da Água Preta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua Lei Orgânica do Município da Água Preta, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal de vereadores, para aprovação dos nobres pares o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o município da Água Preta/PE autorizado a celebrar convênio com a Associação de Mulheres da Água Preta, com endereço à Rua Silveira Lessa, 2596, Jiquiá, na cidade da Água Preta, de modo a fomentar a atividade profissionalizante e profissional das mulheres aguapretanas, assim como auxiliar na atividade de incentivo à participação feminina na organização político-social e no combate à violência doméstica e demais todas as formas de discriminação em razão do gênero.

Art. 2º O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município à Associação de Mulheres de Água Preta no valor máximo mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por fundo municipal na realização de parcerias para promoção de atividades voltadas à finalidade social da referida associação.

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no termo de convênio.


Art. 4º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 5º Fica designada a Chefia de Gabinete desta municipalidade como gestor do convênio.

Art. 6º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Deverá o município observar as limitações orçamentárias em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19 quando da celebração do convênio, sendo permitido o fomento à atividades de enfrentamento à pandemia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

